



LICENÇA PRÉVIA

N.º 010/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso I, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar para atividade de **HOTEL DE TURISMO**, requerida por **BEIRA LAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA**, CNPJ: 10.787.021/0001-52, objeto do **Processo n.º 391.001.735/2009**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE HOTEL DE TURISMO está licenciada para o **SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, LOTE 05 – TRECHO 04 – RA I – BRASÍLIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta Licença apenas aprova a localização e concepção do empreendimento, porém **não autoriza a instalação** deste;
3. Tendo em vista o valor informado da implantação do empreendimento, o disposto no Decreto nº 6.848/2009 e a carta encaminhada pela empresa Ecotech Ambiental, a Compensação Ambiental foi acordada em R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) ou 0,5% do valor total do empreendimento, a ser paga pelo interessado por meio de projetos, equipamentos e/ou obras e eventos a serem destinadas e acompanhadas pelo IBRAM na Unidade de Conservação da Área de Proteção Ambiental – APA do Lago Paranoá (**prazo de 01 ano**);
4. A Compensação Ambiental deverá ser demonstrada a cada etapa ao IBRAM, para aprovação e acompanhamento, até que o valor total acordado seja atingido (**prazo de 01 ano**);
5. O total pagamento da compensação deve ser finalizado em **até 01 (um) ano**;
6. Deverá ser respeitada a faixa de 30 (trinta) metros do terreno, contados a partir da margem mais alta do Lago Paranoá, definida como Áreas de Preservação Permanente - APP, instituídas pelo Código Florestal e normatizadas pela Resolução CONAMA nº. 303 de 20 de março de 2002;
7. Fica expressamente proibida a supressão vegetal arbórea no local;
8. É proibida qualquer interferência (construção de edificações, paisagismo ou *pier* na Área de Preservação Permanente - APP), na faixa de 30 (trinta) metros a partir da margem do Lago Paranoá definida como APP, conforme Resolução CONAMA nº 302/2002 e o Código Florestal 4.771/1965;
9. Ao requerer a Licença de Instalação, apresentar requerimento padrão deste instituto acompanhado de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme o Decreto nº. 17.805/96;
10. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
11. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto;
12. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas, assim como a suspensão desta licença por este Instituto.

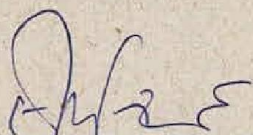
4 - DAS OBSERVAÇÕES:

- A. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
- B. Esta licença só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- C. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
- D. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- E. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
- F. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA Nº 010/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de maio de 2010.



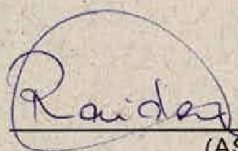
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização - SULFI

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA Nº 010/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 25 de maio de 2010.



(ASSINATURA)

Raulda Paiva Amorim

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)